



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 838, DE 2017

Requer, nos termos do art. 279, inciso IV, combinado com o art. 101, inciso V, do RISF, o adiamento da discussão do Ofício "S" nº 70, de 2017, a fim de que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ opine sobre a natureza jurídica e constitucional da matéria.

AUTORIA: Senadora Lídice da Mata (PSB/BA)



Página da matéria

REQUERIMENTO N° , DE 2017

Requeiro nos termos do art. 279, inciso IV, combinado com o art. 101, inciso V, do Regimento Interno do Senado Federal, o adiamento da discussão do Ofício “S” nº 70, de 2017, do Supremo Tribunal Federal, que “encaminha ao Senado Federal decisão da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, proferida na sessão realizada em 26 de setembro de 2017, nos autos da Ação Cautelar nº 4.327”, a fim de que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania _ CCJ opine sobre a natureza jurídica e constitucional do presente assunto.

JUSTIFICAÇÃO

O supracitado Oficio “S” encaminha decisão da 1^a Turma, proferida na sessão de 26/09/2017, nos autos da Ação Cautelar nº 4.327, que decide sobre as seguintes Medidas Cautelares impostas ao Senador Aécio Neves: i) Suspensão do exercício das funções parlamentares ou de qualquer outra função pública; ii) Proibição de contatar qualquer outro investigado ou réu no conjunto dos feitos relacionados à presente ação; e iii) proibição de se ausentar do País, devendo entregar seus passaportes. Acrescenta medida cautelar

prevista no art. 319, V do Código de Processo Penal, de recolhimento domiciliar no período noturno.

O objetivo desta Consulta é solicitar a CCJ o profundo exame sobre o tratamento que o Senado deve dar ao grave assunto. É necessário e premente que fique consolidado o entendimento de todo conjunto de procedimentos normativos e instrumentos legislativos e decisórios, dentro dos limites constitucionais, legais e regimentais de atuação do Senado Federal face à essa situação.

Questões essenciais remanescem sem o entendimento consensual para resolvê-las, tais como: Que instrumento decisório será usado? Resolução do Senado Federal? O efeito do ato a ser tomado terá caráter revogatório ou denegatório do Ofício S? É possível a análise por partes do ofício (fatiada)? A falta de prazo ou o acatamento das Medidas Cautelares implica em convocação de Suplente?

Sala das Sessões,

Senador Lídice da Mata

Líder do PSB